

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS  
DA  
PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.**

**Artigo 1.º  
(Designação e Composição)**

A Comissão de Fixação de Vencimentos é designada em Assembleia-geral, por um período de quatro anos, e é composta por um Presidente e dois Vogais, que devem:

- i) Possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração;
- ii) Não manter nenhum vínculo contratual com a Sociedade ou com o Conselho de Administração, e
- iii) Ser independentes do Conselho de Administração da Sociedade.

**Artigo 2º  
(Competência)**

Compete à Comissão de Fixação de Vencimentos fixar as remunerações dos Administradores do Grupo Portucel Soporcel.

**Artigo 3º  
(Reuniões)**

- 1- A Comissão de Fixação de Vencimentos reúne anualmente, de acordo com calendário a estabelecer.
- 2- As reuniões decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.

3- Sem prejuízo do disposto no número 1, a Comissão de Fixação de Vencimentos reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

4- A convocatória para reuniões extraordinárias da Comissão de Fixação de Vencimentos deve ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de três dias sobre a data definida para o efeito.

#### **Artigo 4º**

##### **(Agenda)**

1 - As reuniões da Comissão de Fixação de Vencimentos devem centrar-se exclusivamente na discussão sobre as remunerações dos Administradores do Grupo Portucel Soporcel.

2 - A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.

3 - Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

4 - Caberá ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

#### **Artigo 5º**

##### **(Quórum e Deliberações)**

1- A Comissão de Fixação de Vencimentos não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações da Comissão de Vencimentos são tomadas por maioria simples dos votos.

3- Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos tem voto de qualidade.

#### **Artigo 6º**

##### **(Actas)**

De cada reunião, ordinária ou extraordinária, da Comissão de Fixação de Vencimentos será redigida a respectiva acta que, depois de devidamente aprovada, deve ser lavrada em livro próprio.

**Artigo 7.º**  
**(Estrutura de Apoio)**

1 – A Comissão de Fixação de Vencimentos será secretariada por um dos seus membros, a designar em cada reunião.

2 – A Comissão de Fixação de Vencimentos pode igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

**Artigo 8.º**  
**(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.